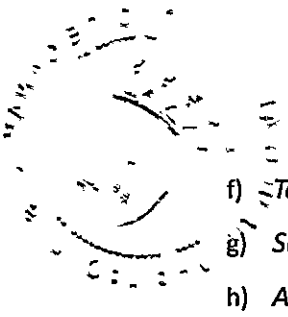


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO (Atribuição de apoio financeiro)

Considerando que:

- 1- A 4 de Julho de 2021 foi celebrado protocolo de cooperação com vista à comparticipação pecuniária do Município relativamente à 1.ª fase das obras de requalificação e ampliação da Sede da Junta de Freguesia de Avedadas e Rosém.
- 2- As supra referidas obras encontram-se assim em curso e visam a criação de melhores condições para a população designadamente centro recreativo para idosos, consultas, formações e atividades diversas.
- 3- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
- 4- O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do nº 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.
- 5- Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:
 - a) *Equipamento rural e urbano;*
 - b) *Energia;*
 - c) *Transportes e comunicações;*
 - d) *Educação;*
 - e) *Património, cultura e ciência;*

- 
- f) *Tempos livres e desporto;*
 - g) *Saúde;*
 - h) *Ação Social;*
 - i) *Habitação;*
 - j) *Proteção civil;*
 - k) *Ambiente e saneamento básico;*
 - l) *Defesa do consumidor;*
 - m) *Promoção do desenvolvimento;*
 - n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
 - o) *Polícia municipal;*
 - p) *Cooperação externa.*

6- A Junta de Freguesia de Avesadas e Rosém, solicitou apoio para a segunda fase das obras de requalificação e ampliação da sede da Junta de Freguesia.

7- Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 4.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela **Dra. Cristina Lasaleté Cardoso Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Segunda Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE AVESSADAS E ROSÉM, pessoa coletiva n.º 510 832 920, com sede na Rua da Mória n.º 20, freguesia de Avesadas e Rosém, deste concelho, representada pelo seu Presidente **Manuel Azevedo de Sousa**, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,



Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em **10 de março de 2023**, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o valor de €93.188,50 (noventa e três mil cento e oitenta e oito mil euros e cinquenta cêntimos), para a realização da segunda fase das obras de requalificação e ampliação da sede da Junta de Freguesia, da freguesia de Avesadas e Rosém, deste concelho, enquadrado nas normas previstas no Regulamento sobre as formas de apoio às freguesias do Município do Marco de Canaveses.

Cláusula 2.ª

(Período de vigência)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula sétima.

Cláusula 3.ª

(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante através do pagamento de €93.188,50 (noventa e três mil cento e oitenta e oito mil euros e cinquenta cêntimos),

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

Cláusula 5.ª

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo do protocolo)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do



artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Cláusula 9.ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 10.ª

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 48758, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado em duplicado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

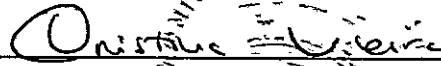


MARCO

MARCO DE CANAVESES

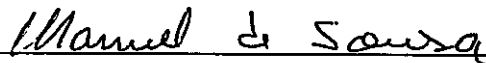
Marco de Canaveses, 04 de novembro de 2023.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses



(Dra. Cristina Lasaete Cardoso Vieira)

O Presidente da Junta de Freguesia de Avessadas e Rosém



(Manuel Azevedo de Sousa)